



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10269/2024

Ementa

Altera a Lei n° 9.498/2020, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, para acrescentar as Startups e o Pequeno Produtor Rural, e dispensar estas categorias de atos públicos de liberação de atividade.

Data da Norma

04/11/2024

Data de Publicação

06/11/2024

Veículo de Publicação

IOM n.º 5548

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 14446/2024](#) - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo n° 2394903-80.2024.8.26.0000) ajuizada pelo Prefeito em 20/12/2024;**

- **Liminar deferida, suspendendo-se a eficácia da lei em 20/12/2024;**

- **A ADI foi julgada revogando a liminar que suspendia a eficácia da lei em 21/05/2025 e declarando inconstitucionais trecho do Art. 1º, § 1º, inciso III e Art. 1º, § 3º.**



LEI Nº 10.269, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 9.498/2020, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, para acrescentar as Startups e o Pequeno Produtor Rural, e dispensar estas categorias de atos públicos de liberação de atividade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de outubro de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 9.498, de 24 de setembro de 2020, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – Na parte preliminar, a ementa será:

“Institui a Lei Geral Municipal das Startups, da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, do Empreendedor Individual e do Pequeno Produtor Rural”.

II – Na parte normativa:

“Art. 1º. É instituída a Lei Geral Municipal da Startup, da Microempresa-ME, da Empresa de Pequeno Porte-EPP, do Empreendedor Individual-MEI e do Pequeno Produtor Rural, estabelecendo-se diretrizes ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido em conformidade com o que dispõem os arts. 146, III, “d”; 170, IX; e 179 da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o art. 133 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

§ 1º. As empresas que se enquadrem no caput deste artigo e que sejam classificadas como de baixo risco ficam dispensadas de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, devendo atender exclusivamente aos seguintes requisitos visando sua inscrição municipal:

I - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica ou outro documento que comprove seu enquadramento;





II - qualquer documento ou comprovante que demonstre a titularidade ou posse do imóvel destinado a sediar a empresa; e

III - certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura, que comprove a viabilidade da atividade no local, somente para os casos de estabelecimento com produção, comercialização ou prestação de serviço no próprio estabelecimento. São dispensadas de tal documento as empresas cujo atendimento aconteça de forma remota, cuja prestação do serviço ocorra em local diferente do endereço da empresa ou cuja comercialização aconteça através de comércio digital.

§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo- Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980/2023.” (NR)

§ 3º. A apresentação da certidão de uso do solo prevista no inciso III do § 1º deste artigo será dispensada e substituída pelo estudo de viabilidade locacional, conforme estabelecido na Resolução Nº 61/2020 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios-CGSIM, quando o integrador estadual estiver em funcionamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro (04/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro (04/11/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 04/11/2024 15:14
avjo

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 04/11/2024
15:17

LEI Nº 10269/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gabriel Milesi e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 656E-5AA2-9C08-D710

